(09/2022-E)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - Criação de Unidade Extrajudicial na Comarca de [redacted] - Procedência da ADI n.º 4.223 - Reestruturação dos serviços extrajudiciais - Lei Ordinária de iniciativa do Poder Judiciário - Número de habitantes, dimensões da Comarca e viabilidade econômica, que justificam o acolhimento do pleito - Proposta e minuta de anteprojeto apresentadas.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado pela **Câmara Municipal de** [redacted] visando a criação de Unidades Extrajudiciais (Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos) na Comarca.

Conforme determinado, foram acostados aos autos os dados indicativos de produtividade e renda do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de [redacted] (fls. 16/43 e 155/156); do Oficial de Registro de Imóveis, Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (fls. 44/154 e 163/164) e do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (fls. 44/154 e 165/166).

Instados, o MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de [redacted] (fls. 225/226), assim como o Titular da Delegação, manifestaram concordância com o pleito (fls. 227/228).

Foram, também, colhidas as manifestações da MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] (fls. 422), bem como do Titular de referida Delegação (fls. 212/213).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Sobreveio, ainda, o ofício encaminhado pela Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] (fls. 214/221) e da MM. Juíza Corregedora Permanente (fls. 422).

Consta também dos autos ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de [redacted] (fls. 200).

Foram, finalmente, acostados aos autos os balanços anuais e as cópias dos BIs dos selos do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] referentes aos anos de 2020 e 2021 (fls. 424/430).

Opino.

Com efeito, a ADI n.º 4.223 foi julgada procedente pelo C. Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade do art. 24, §2º, 6, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do art. 17 do Ato de suas Disposições Transitórias.

Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de São Paulo:

> *"Artigo 17 - Lei a ser editada no prazo de quatro meses após a promulgação desta Constituição disporá sobre normas para criação dos cartórios extrajudiciais, levando-se em consideração sua distribuição geográfica, a densidade populacional e demanda do serviço.*
>
> *§ 1º - O Poder Executivo providenciará no sentido de que, no prazo de seis meses após a publicação da lei mencionada no "caput" deste artigo, seja dado cumprimento a ela, instalando-se os cartórios.*
>
> *§ 2º - Os cartórios extrajudiciais localizar-se-ão, obrigatoriamente, na circunscrição onde tenham atribuições".*

Daí decorre, pois, que a reestruturação dos serviços extrajudiciais é feita por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Judiciário.

Fixada, assim, esta premissa, a criação e a efetiva instalação de novas Unidades Extrajudiciais deve se balizar em fatores objetivos, dentre os quais, de suma importância, encontra-se a viabilidade econômica, que consiste na possibilidade de originar renda suficiente para que possa o delegado suportar as despesas com a prestação do serviço público, em que se incluem aquelas relativas à instalação física da Unidade, aquisição de equipamentos e materiais, conservação de arquivos e livros, contratação e remuneração de prepostos, bem como possa obter, com o que sobejar, o suficiente para sua própria subsistência.

Importa, além disso, verificar se a instalação das novas Unidades permitirá a subsistência, também com viabilidade econômica, daquela já em funcionamento.

Pois bem.

Consoante se infere de fls. 200, a Comarca de [redacted] possui 91.157 habitantes e dista 13,4 km das unidades extrajudiciais da Comarca de [redacted]

A dimensão da Comarca de [redacted] com 96,167 km², e sua população equiparam-se à de muitas Cidades de médio porte do interior do Estado de São

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Paulo e não conta com Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos, exigindo o deslocamento de seus moradores por aproximados 14 km para que tenham acesso aos mesmos na Comarca de [redacted]

Importa destacar, porquanto pertinente, que, consoante os dados extraídos da rede mundial de computadores - Lista de municípios de São Paulo por população – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org), a população da Comarca de [redacted] é de 58.529 habitantes, portanto, inferior a da Comarca de [redacted] que conta com 91.157.

E, os estudos constantes dos autos ratificam a pertinência da pretensão inicial no que concerne a viabilidade econômica da unidade a ser criada.

Infere-se da informação de fls. 212/213, encaminhada pelo **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de** [redacted] cuja receita bruta anual para 2020 importou em R$ 3.487.402,97 e a líquida importou em 1.029.659,31 (fls. 163/164), que, avaliados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro, fevereiro e março de 2021, aproximadamente, **52%** dos atos praticados, referem-se à Comarca de [redacted]

Na oportunidade, acrescentou, ainda, referido Oficial que:

> *"Considerando os rendimentos provenientes dos atos pertencentes aos Municípios de* [redacted] *e* [redacted] *separadamente do Município e Comarca de* [redacted] *pressupõe que a instalação do serviço do registro de imóveis da Comarca de* [redacted] *não importará em provocar serventias deficitárias, assim manifesto-me pela instalação do referido serviço e consequentemente pelo desmembramento da Comarca" (fls. 213).*

De outro lado, a Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] quando instada, manifestou-se a fls. 214/221, discordando da atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted]

Pontuou, em suma, que o pleito funda-se exclusivamente na elevação da Cidade de [redacted] à categoria de Comarca; que sua Delegação abrange o serviço público das Comarcas de [redacted] e [redacted] Apurou que, de outubro de 2020 até março de 2021, 67,14% da receita da Serventia adveio de serviços referentes à Comarca de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

[redacted] enquanto 32,85% sobrevieram da soma dos serviços atinentes às Comarcas de [redacted] e [redacted] a impactar na viabilidade econômica da unidade (fls. 214/221).

A despeito dos argumentos lançados, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a discordância não merece guarida.

O pleito inaugural e os estudos realizados nos autos indicam que o cerne da questão não atinge singelamente a elevação de [redacted] à condição de Comarca.

Como já consignado, a Comarca de [redacted] conta com 91.157 habitantes, superior, portanto, a da própria Comarca de [redacted] que é de 58.529 habitantes.

Os números indicam a necessidade concreta dos usuários do serviço público delegado, os quais têm que se deslocar por aproximados 14 km para que tenham acesso ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos em [redacted]

Além disso, a despeito dos dados apurados pela Tabeliã (de outubro de 2020 até março de 2021, 67,14% da receita da Serventia teria advindo de serviços referentes à Comarca de [redacted] certo é que a atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] não inviabilizaria economicamente a unidade.

Explico.

Em pesquisa realizada junto ao Portal do Extrajudicial observou-se que a **receita bruta** para o ano de 2020 do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] foi de **R$ 2.690.704,40**; a **líquida** importou em **R$ 532.772,92**; destacando-se que a receita de **Protestos** foi de **R$ 1.840.797,43** e a de **Notas** de **R$ 849.906,97** (fls. 428/429).

Já para o ano de 2021, a **receita bruta** de referida unidade foi de **R$ 2.026.004,11**; a **líquida** de **R$ 490.801,91**; a de **Protestos** no importe de **R$ 1.111.696,91** e a de **Notas** em **R$ 914.307,20** (fls. 426/427).

Referidos dados, cotejados com as informações trazidas pela Tabeliã, indicam que, conquanto de outubro de 2020 até março de 2021, 67,14% da receita da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Serventia tenha advindo de serviços referentes à Comarca de [redacted] houve também, nos anos de **2020 e 2021**, receitas oriundas dos serviços de **Notas** no importe de **R$ 849.906,97** e **R$ 914.307,20**, respectivamente, e **33%** da receita de **Protestos** oriunda das **Comarcas de** [redacted] **e** [redacted] importando aproximadamente **R$ 607.463,152** para **2020** e **R$ 366.859,98** para **2021.**

Relevante frisar que as Comarcas de [redacted] e de [redacted] contam com os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que detêm, também, a atribuição de Notas, de modo que, ao menos em sua maior parte, os usuários destas localidades utilizam-se, para os serviços de Notas, da unidade já existente, não se deslocando ao Tabelião de Notas de [redacted]

Nesta senda, tudo indica que a receita oriunda dos serviços de Notas origina-se exclusivamente dos atos lavrados por usuários de [redacted] os quais serão mantidos ainda que acolhido o pleito de atribuição da especialidade de protestos à unidade já existente na Comarca de [redacted]

A existência de referidas receitas **(serviços de Notas e de Protestos das Comarcas de** [redacted] **e** [redacted] indica, pois, que ainda que atribuída a especialidade de protestos à unidade já existente na Comarca de [redacted] o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] continuaria rentável e subsistente, diversamente do sustentado pela Tabeliã.

Apenas para consignar, conforme pesquisa BI - Selos (fl. 424/425 e 430) observa-se que os números das receitas da unidade são bastante distintos e elevados na comparação com o Portal do Extrajudicial, o que demandará melhor análise em expediente próprio, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Nesta ordem de ideias, ressalvado entendimento diverso de Vossa Excelência, de rigor o acolhimento do pleito inicial para criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca de [redacted] e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Justifica-se a proposição supra porque o Provimento CSM nº 747/2000, complementado pelo Provimento CSM nº 750/2001, ambos do Eg. Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a completa reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado, ficou vigente apenas até o 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro.

Daí porque, neste caso concreto, não se reproduz a estrutura adotada no Provimento nº 747/2000, consistente em uma delegação com atribuições de Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e uma delegação com atribuições de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede da Comarca.

Cuidando-se de Comarca nova não serão reproduzidas as normas de transição contidas no art. 2º do referido Provimento, no sentido de que a atual Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais manterá essa especialidade por direito pessoal, sem possibilidade de formular opção para o Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Essas normas de transição foram previstas no art. 2º do Provimento CSM nº 747/2000 da seguinte forma:

> "*Artigo 2º - Serão observadas, visando à implantação da nova organização, as seguintes normas de transição:*
>
> *I. Caso esteja prevista a acumulação de determinada especialidade a outra, ela ocorrerá, automaticamente, apenas quando vagas as delegações correspondentes, subsistindo, portanto, a delegação já outorgada, até o advento da vacância.*
>
> II. *Se efetivada a extinção de uma ou mais delegações de uma certa especialidade, a extinção sempre se operará com relação à delegação cuja vacância for mais antiga, assim considerada a que tenha ocorrido há mais tempo.*
>
> III. *Caso seja determinada, sem criação de novas delegações, a desacumulação e acumulação seqüencial de uma dada especialidade, a unidade que receber o respectivo serviço*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

iniciará sua prestação desde logo, continuando também a fazê-lo, até a sua vacância, a unidade que o perdeu.

IV. *Quando uma delegação perder uma de suas atribuições, relativa a uma dada especialidade, desde que não haja criação de novas delegações, a extinção de tais atribuições só se consumará quando do advento da vacância.*

V. *Se a desacumulação ou perda de atribuições vier acompanhada da criação de nova unidade, será concedido direito de opção ao delegado afetado, mas tais operações jurídicas serão feitas imediatamente.*

VI. *Nos casos de desmembramento de circunscrições territoriais, a operação também será feita imediatamente, concedido direito de opção.*

VII. *Caso persista o exercício conflitante de dois direitos de opção, prevalecerá sempre aquele manifestado pelo delegado mais antigo, ou seja, que tenha se tornado registrador ou notário há mais tempo.*

VIII. *As delegações de registro de imóveis, que passem a acumular atribuições relativas ao registro civil das pessoas naturais, respeitada, para a acumulação, a divisão das circunscrições imobiliárias, deverão, em seus limites, se instalar. Nesta hipótese, a 1ª Circunscrição Imobiliária de uma comarca identificar-se-á com o 1º Subdistrito da sede da mesma comarca e a 2ª Circunscrição com o 2º Subdistrito, devendo o registrador manter a prestação do serviço público delegado, obrigatoriamente, em tais limites territoriais*".

Ausente esta norma de transição, a solução consiste em manter na nova Comarca duas Unidades, mas sem desmembramento do Registro Civil das Pessoas Naturais, que já é cumulada com Tabelião de Notas e que, por sua vez, está provida.

Dessa forma, *in casu,* somente o titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

Naturais da Comarca de [redacted] se estiver provida na data da instalação da nova Unidade, poderá fazer a opção prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94.

Assim é que o exercício do direito de opção previsto em referido dispositivo legal é exercido pelo delegado que, por desmembramento ou desdobramento, tenha sua base territorial desfalcada, na forma do parecer normativo aprovado nos autos do Protocolado CG n.º 8.670/99, que disciplina a matéria no âmbito administrativo.

E, as opções são possíveis somente quando satisfeitos os seguintes pressupostos: a) exercida por titular de delegação que efetivamente sofre desfalque na sua base territorial; b) feita para a delegação, que criada em razão do desdobramento ou destinatária da parcela de território desmembrado, esteja recebendo a parcela de atribuições perdida pelo delegado optante.

Necessária, finalmente, a publicação de edital, com prazo de dez dias, para que eventual interessado possa, nos limites impostos pela legislação vigente e no parecer normativo aprovado (Protocolado CG n.º 8.670/99), exercer o direito de opção previsto no artigo 29, inciso I, da Lei Federal n.º 8.935/94.

Destarte, promulgado o Projeto de Lei, a Unidade deverá ser inserida na lista geral de vacância pela data de sua criação, na forma da Resolução 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, observando-se que a instalação será efetivada pelo titular oportunamente aprovado em concurso público específico de provas e títulos para a delegação dos serviços notariais e de registro, ressalvada eventual opção do Titular do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] o que permitirá a instalação imediata.

Ante o exposto, fundada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e forte na necessidade premente da população da Comarca de [redacted] opino pelo: a) acolhimento da pretensão inicial com o encaminhamento do anteprojeto de lei, que segue em anexo, de criação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted] à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, que detém a iniciativa legislativa; e, b) pela extração de cópias de fls. 424/430 e encaminhamento à

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

DICOGE 5 para autuação de expediente próprio e oficiamento à MM. Juíza Corregedora Permanente do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] para averiguação da divergência entre as receitas autolançadas no Portal do Extrajudicial (anos de 2020 e 2021) e o BI – Selos para o mesmo período.

Sub censura.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na Comarca de [redacted]

Art. 1º Fica criada a delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] desmembrado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted]

Art. 2º Fica atribuída a especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: ***"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de*** [redacted]

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código 34R93BJZ.

CONCLUSÃO

Em 26 de janeiro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2021/21174

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) acolho a pretensão inicial, ordenando o encaminhamento do anteprojeto de lei de criação do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de [redacted] e atribuição da especialidade de Protesto de Letras e Títulos ao já existente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de [redacted] que passa a ser: *"Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da Comarca de* [redacted] à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, que detém a iniciativa legislativa; e, b) determino a extração de cópias de fls. 424/430 e encaminhamento à DICOGE 5 para autuação de expediente próprio e expedição de ofício à MM. Juíza Corregedora Permanente do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] para averiguação da divergência entre as receitas autolançadas no Portal do Extrajudicial (anos de 2020 e 2021) e o BI – Selos para o mesmo período.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (28/01/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00021174 e o código C57R3NU3.